



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 145, DE 28 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 28/04/2020

Gabriela Albuquerque Oliveira
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020; 131, de 08 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

CONSIDERANDO que não foi registrado, até o momento, nenhum caso da doença;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º 1.062, de 27 de abril de 2020, tendo como signatários os proprietários de academias de ginástica e musculação, escolas de natação e centros de treinamentos de Sacramento;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, como bem acentuou o STF, ADI 6341,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, até decisão ulterior, o funcionamento de atividades comerciais/profissionais e religiosas, assim dispostas:

- I – Igrejas;
- II – Bares;
- III – Lanchonetes;
- IV – Academias de ginástica e musculação, escolas de natação e centros de treinamento.

§ 1º A abertura de igrejas fica condicionada às seguintes precauções:

a) o local da celebração deve ser totalmente higienizado, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, antes de cada culto, bem como arejado, com portas e janelas abertas, sem uso de ventiladores ou aparelhos de ar condicionado;

b) os participantes do culto, antes de adentrarem ao templo, devem obedecer às medidas de prevenção, ou seja, uso de máscaras e higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

c) pessoas com sintomas de resfriado/gripe não podem participar da celebração;

d) deverá ser rigorosamente respeitado o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima da igreja, já calculado o distanciamento ora fixado. Para atingir este objetivo as fileiras de bancos e cadeiras devem ser ocupadas de forma a manter o distanciamento necessário, da seguinte forma: os bancos serão

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

ocupados de maneira alternada e com o máximo de 02 (duas) pessoas cada um, sinalizando com fitas adesivas o local de assento; as cadeiras, também intercaladas, sempre mantendo a distância. Da forma disposta, ocupado o espaço não mais será permitida a entrada de pessoas;

e) durante as celebrações não podem haver filas. Caso haja interação entre pastores/padres com a assembleia, os primeiros devem se deslocar para que não haja movimentação dos participantes;

f) nos cultos com a distribuição de comunhão, antes de se aproximar dos fiéis, cada ministro deve lavar as mãos com água e sabão e higienizar com álcool em gel;

g) não pode haver saudação entre os participantes dos cultos, nem tampouco qualquer contato físico;

h) a saída dos templos deve ser progressiva e gradativa, orientando-se as pessoas para evitar qualquer tipo de aglomeração ou saudações;

i) pessoas pertencentes ao grupo de risco não podem participar das celebrações. Os clérigos que pertencem a esse grupo devem ter os cuidados e ponderação sobre a conveniência de sua exposição nas ações litúrgicas e outros atendimentos pastorais;

j) o culto não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora;

k) para que todas as precauções sejam cumpridas as diversas igrejas devem montar equipe de colaboradores para o controle de entrada, higienização, limpeza e segurança, principalmente;

l) o não cumprimento das medidas impostas ensejará multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A abertura de bares e lanchonetes fica permitida sob as seguintes condicionantes:

a) o atendimento será feito respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, sendo permitido apenas uma pessoa por mesa, exceto pessoas que residem no mesmo teto até o máximo de 02 (duas) pessoas, observando-se o distanciamento;

b) deverá ser disponibilizado álcool em gel e as pessoas deverão usar máscara facial;

c) não poderá ocorrer qualquer tipo de aglomeração;

d) o controle do fluxo de pessoas é de inteira responsabilidade dos proprietários;

e) os atendentes devem usar máscara facial que cubra boca, nariz e queixo e manter constante higienização das mãos e dos equipamentos;

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

f) o horário de funcionamento não poderá exceder às 22 horas;

g) o não cumprimento das medidas sanitárias impostas ensejará multa e cassação do alvará de funcionamento;

§ 3º Fica autorizada a abertura de academias de ginástica e musculação, escolas de natação e centros de treinamento, observadas as seguintes medidas preventivas:

a) fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, sendo obrigatório o uso de máscaras os quais não poderão manter contatos físicos com os alunos;

b) exigir dos alunos que também usem máscaras, exceto os de atividades aquáticas;

c) respeitar o distanciamento de um aluno para cada 05 metros quadrados, como forma de atendimento restritivo à aglomeração;

d) agendar horários para o rodízio de alunos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, respeitando o intervalo de 15 (quinze) minutos para limpeza e desinfecção geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, anotando o registro da limpeza (data, horário e responsável);

e) dotar medidas protetivas de higiene, recomendadas pelos órgãos de controle, a saber: limpeza constante; aumento de ventilação; desligamento dos aparelhos de ar condicionado; disponibilização de álcool em gel 70% e borrifadores com produto específico para higienização nos diversos ambientes; cartazes indicativos da necessidade de lavar as mãos e de não leva-las ao rosto; uso de máscara; os bebedouros serão utilizados apenas para encher recipientes; desligar o sistema de jatos d'água com pressão digital em bebedouros;

f) manter o ambiente arejado com todas as portas e janelas abertas;

g) fechar o centro de atividade física entre às 13 e 14h, todos os dias, para que seja feita higienização total do espaço;

h) operar manualmente a catraca direto no sistema, sem utilização de biometria ou teclado de senhas;

i) orientar os alunos de entrada e saída próximas ao horário agendado das aulas, reduzindo o tempo de permanência no estabelecimento. Não será permitida espera no local;

j) proibir o uso de vestiários, permitindo-se apenas a utilização de sanitários e lavatórios para a higienização das mãos;

k) orientar os alunos quanto à utilização de piscinas para evitar contato físico, tais como: obrigatório passar na ducha antes do início da aula; fazer uso de chinelos no acesso à piscina; manter o distanciamento de 3,0 metros, divididos com divisórias de linha na horizontal e na vertical; utilizar álcool em gel disponível no início da aula e utilizar cabeceiras alternadas na piscina;

l) permitir apenas um acompanhante, em caso de crianças;

m) instalar os aparelhos de forma a que fiquem com distância mínima com 2,5 metros uns dos outros. Permitir a entrada

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

no estabelecimento apenas de cabelos presos e cada um deverá portar toalha pessoal para colocar nos aparelhos de musculação;

n) treinar os professores para elaboração de atividades que evitem contato físico, mantendo o distanciamento em todas as atividades, bem como organização de entradas e saídas de todos os grupos;

o) reagendar aulas em caso de febre, resfriados ou qualquer sintoma indicativo de COVID-19, respeitando quarentena de no mínimo 14 (quatorze) dias;

p) manter o tratamento da água das piscinas garantindo cloração no nível exigido pelos órgãos sanitários, com alta qualidade com ação bactericida, antisséptica, germicida, desinfetante todo o tempo, tornando segura sua utilização;

q) informar aos alunos e familiares sobre as medidas e restrições;

r) responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, além de condições necessárias para a proteção de todos que frequentarem os estabelecimentos;

s) não autorizar o acesso à academia a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19;

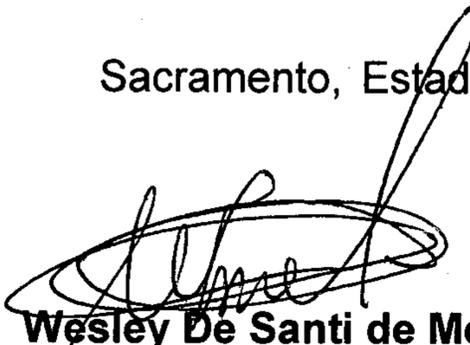
t) o não cumprimento das medidas impostas ensejará multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto passa a ser obrigatório o uso de máscara facial por todas as pessoas que transitarem por espaços públicos (ruas, avenidas, estabelecimentos comerciais, templos religiosos, órgãos públicos, etc. ou locais onde haja fluxo de pessoas).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a cobrança de multa, conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao coronavírus”, revogadas as disposições em contrário.

Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração